



# Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas

Organização dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa



Aos:

- Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
- Ministério do Ambiente
- Conselho Administração da Águas do Tejo Atlântico, S.A.

## PRÉ – AVISO DE GREVE

O SITE/CSRA, Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, vem, ao abrigo dos artigos. 530.º a 543.º do Código do Trabalho, comunicar que, decreta uma greve a todo o trabalho, a realizar **das 0h00m às 24h00m do dia 14 de Agosto de 2017**, abrangendo todos os trabalhadores ao serviço da Águas do Tejo Atlântico, S.A., independentemente do respectivo vínculo.

Esta greve tem por objectivos lutar:

1. Pela uniformização do subsídio de transporte para 99.,74€ a todos os trabalhadores;
2. Pela uniformização do subsídio de refeição para 7,07€ a todos os trabalhadores;
3. Pela uniformização do subsídio de prevenção para 2,23€/hora a todos os trabalhadores abrangidos;
4. Pela atribuição do subsídio de turno de 8,3% aos trabalhadores abrangidos.

Por razões ligadas à organização das jornadas de trabalho, esta greve abrange ainda os seguintes períodos:

- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 00h00 ou se prolongue para além das 24h00 do dia 14 de Agosto, o aviso prévio de greve prolonga os seus efeitos desde o início e até ao termo da respectiva jornada de trabalho.

Para efeitos do disposto no art. 534.º, n.º 3, do citado Código do Trabalho, propõe-se que os serviços mínimos sejam assegurados nos sectores, departamentos e serviços referidos no art.º 537.º do Código de Trabalho, que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se, indicativamente, em termos de efectivos, um número nunca superior àquele que garanta o funcionamento aos Domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações a que se também se refere o art. 534.º, n.º 3 do Código de Trabalho, propõe-se, pelos motivos supra invocados:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento;

- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Lisboa, 28 de Julho de 2017

A Associação Sindical signatária:

SITE/CSRA – SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, ENERGIA E ACTIVIDADES DO AMBIENTE DO CENTRO SUL E REGIÕES AUTÓNOMAS.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, ENERGIA E ACTIVIDADES DO AMBIENTE DO CENTRO SUL E REGIÕES AUTÓNOMAS